DECRETO Nº. 16.060/24

Fixa critérios e condições para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas relativas ao exercício de 2024.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 31, da Lei Complementar nº 007/91 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis; levando-se em conta, outrossim, a necessidade de se promover a gerência inteligente e eficaz dos recursos disponíveis à Administração Pública, tendo nas ferramentas digitais relevante meio para redução de custos e, ainda, de interessa à sustentabilidade ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2024 e as taxas lançadas em conjunto na guia de arrecadação deverão ser pagos nas instituições financeiras credenciadas ou postos de serviços autorizados, observando-se o seguinte:

I - com desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única até o dia 10 de abril de 2024, mediante guia emitida **exclusivamente** por meio eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal.

II - com desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única até o dia 22 de abril de 2024.

III - pelo seu valor simples, em até 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com recolhimento da primeira parcela até o dia 22 de abril de 2024.

§ 1º Na hipótese de parcelamento incidirão os seguintes limites mínimos:

I - se pessoa física: a parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

II - se pessoa jurídica: a parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º Não será admitida a modificação do parcelamento, após o pagamento de qualquer parcela, vedada a alteração do respectivo saldo devedor.

§ 3º Não será permitida a unificação de débitos para efeito de um só parcelamento ou pagamento, relativamente a mais de um imóvel, com inscrições diversas, ainda que do mesmo proprietário.

§ 4º A guia a que se refere o inciso I do *caput*, como para demais hipóteses, poderá ser emitida mediante acesso ao site da Prefeitura Municipal de Divinópolis - www.divinopolis.mg.gov.br - ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Art. 2º Se o contribuinte não concordar com o lançamento, poderá protocolar reclamação por escrito, no prazo de até 15 dias, a contar do dia 22 de abril de 2024.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - M28-RO2-EZJ-8DR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º Se a reclamação for considerada improcedente e ultrapassada a data correspondente, conforme § 1º do art. 26 Lei Complementar nº. 007/91, o contribuinte perderá o direito ao desconto previsto nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, com incidência dos acréscimos legais, se o pagamento ocorrer após o vencimento.

§ 2º Se procedente a reclamação, será interrompido o prazo para pagamento com desconto previsto neste Decreto.

Art. 3º Considera-se também como notificação de lançamento a divulgação dos prazos de vencimentos e locais de pagamentos dos impostos pela Prefeitura, conforme § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº. 007/91.

Art. 4º O valor do tributo ou das parcelas não recolhidas até a data de vencimento, conforme prazos estabelecidos neste Decreto, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº. 007/91, bem como na inscrição em dívida ativa para cobrança judicial e/ou protesto, na forma prescrita em lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - M28-RO2-EZJ-8DR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS

RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024

O Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições, considerando especialmente o disposto nos artigos 22, 23 e 31, todos da Lei complementar n.º. 007, de 21 de dezembro de 1991 e modificações posteriores, considerando ainda, o disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172/66, **NOTIFICA TODOS OS CONTRIBUINTES** – inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Divinópolis para o pagamento do IPTU e TAXAS com ele lançadas, do exercício de 2024, com vencimento no seu valor simples em 22/04/2024, podendo o recolhimento ser efetuado, antecipadamente, em parcela única, com **desconto de 8% (oito por cento)** até o dia 10/04/2024, através de guia retirada, **exclusivamente pela internet**, no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou outros meios eletrônicos disponibilizados, ou, ainda, com desconto de 4% (quatro por cento), para pagamento até 22/04/2024.

Os referidos descontos incidirão somente sobre o Imposto Predial e Territorial urbano, não alcançando as taxas lançadas na mesma guia.

Os tributos poderão ainda ser parcelados em até 09 (nove) vezes iguais e consecutivas, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o dia 22/04/2024, na rede bancária e instituições credenciadas autorizadas pelo Município.

Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física e R$ 70,00 (setenta reais), se pessoa jurídica.

Ficam também notificados aqueles contribuintes que estiverem com seus dados desatualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº. 007/91, ressaltando que o não pagamento dos referidos tributos ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, para protesto extrajudicial e/ou cobrança judicial posterior.

Considerando que a disponibilização das guias, para consulta pelo contribuinte e conhecimento de seu teor, não se dá concomitantemente com o lançamento dos tributos; para exercício da prerrogativa de reclamação, de que trata o § 1º do art. 26 do Código Tributário e Fiscal do Município, esta NOTIFICAÇÃO surtirá efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

O contribuinte poderá retirar a sua guia de arrecadação do IPTU 2024 no site www.divinopolis.mg.gov.br, no menu “IPTU - retire aqui sua guia”, ou em outros meios eletrônicos a ser divulgado pela Fazenda Municipal e ainda, presencialmente, através de agendamento, na Av. Getúlio Vargas, nº. 121 – Centro (CAC).

Assim, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou falta de notificação, ficam todos os contribuintes **notificados para todos os fins legais** e efeitos jurídicos próprios, publicando e dando-se publicidade para tanto a presente notificação nos termos da lei.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos
Mat.02011681

Documento assinado digitalmente - M28-RO2-EZJ-8DR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/02/2024 às 14:02:04

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 21/02/2024 às 14:28:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gabriel Jose Vivas Pereira

Assinou em 21/02/2024 às 18:38:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.534.296-**

Eu, Gabriel Jose Vivas Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 26/02/2024 às 11:03:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/02/2024 às 11:06:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M28 **RO2** **EZJ** **8DR**